



## ***MEDIDA ESTÍMULO 2012***

### **REGULAMENTO**

**Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro**

## ÍNDICE

1.	OBJETO .....	1
2.	DESTINATÁRIOS.....	1
3.	REQUISITOS DAS ENTIDADES EMPREGADORAS .....	2
4.	REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO .....	4
5.	FORMAÇÃO PROFISSIONAL .....	5
6.	APOIO FINANCEIRO .....	5
7.	REGIME ESPECIAL DE PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO .....	6
8.	DEVERES DAS ENTIDADES EMPREGADORAS.....	6
8.1.	Processo técnico e contabilístico .....	6
8.2.	Outras obrigações das entidades empregadoras .....	7
8.3.	Informação e publicidade .....	8
9.	PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA.....	11
9.1.	Registo da oferta .....	11
9.2.	Seleção do desempregado .....	12
9.3.	Candidatura ao apoio .....	14
9.4.	Análise e decisão .....	15
10.	INDEFERIMENTO.....	16
11.	PAGAMENTO DO APOIO .....	16
12.	INFORMAÇÃO SOBRE O ESTADO DO PROCESSO .....	17
13.	INCUMPRIMENTO - FACTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO FINANCIAMENTO .....	17
13.1.	Incumprimento e restituições .....	17
13.2.	Normalização de irregularidades e suspensão dos pagamentos .....	19
13.3.	Revogação da decisão .....	20
14.	CUMULAÇÃO .....	20
15.	ACOMPANHAMENTO.....	20
16.	FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO.....	21
17.	REGIME SUBSIDIÁRIO .....	21
18.	VIGÊNCIA .....	22

## ANEXOS

## **1. OBJETO**

O presente regulamento, elaborado ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro, define os procedimentos necessários à execução da Medida Estímulo 2012, criada pela referida Portaria e que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no centro de emprego há pelo menos seis meses consecutivos, com a obrigação de proporcionar formação profissional.

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP) é o responsável pela execução do Estímulo 2012, em articulação com o Instituto de Informática, I. P..

## **2. DESTINATÁRIOS**

**2.1.** São destinatários do Estímulo 2012 os desempregados inscritos nos centros de emprego há pelo menos seis meses consecutivos.

**2.2.** São elegíveis como destinatários os cidadãos nacionais de países da União Europeia, desde que:

- a) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
- b) Sejam detentores de certificado de registo de residência e documento de identificação válido (bilhete de identidade ou passaporte).

**2.3.** Os cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder à presente Medida desde que:

- a) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
- b) Possuam título que permita a sua residência em Portugal e que o habilite a inscrever-se como candidato a emprego ou recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação válido emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

**2.4.** As condições de elegibilidade, referidas nos pontos 2.2. e 2.3., são aferidas pelo centro de emprego na data da verificação da elegibilidade dos destinatários, pelo que devem estar reunidas nesse momento, não existindo relação direta entre a duração do contrato de trabalho e o prazo dos respetivos títulos (designadamente porque podem estes vir a ser renovados ou prorrogados).

### **3. REQUISITOS DAS ENTIDADES EMPREGADORAS**

- 3.1.** Podem candidatar-se ao Estímulo 2012 as pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
- 3.2.** Não são elegíveis no âmbito do Estímulo 2012 as pessoas coletivas que, embora sujeitas a um regime de direito privado, tenham natureza jurídica pública, nomeadamente as fundações públicas com regime de direito privado.
- 3.3.** A entidade empregadora deve reunir os seguintes requisitos:
- a) Estar regularmente constituída e registada;
  - b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
  - c) Ter ao seu serviço 5 ou mais trabalhadores;
  - d) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
  - e) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP;
  - f) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu (FSE);
  - g) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.
- 3.4.** O disposto na alínea c) do ponto 3.3. não é aplicável caso a formação profissional seja realizada por entidade formadora certificada, na modalidade prevista na alínea b) do ponto 5.1..
- 3.5.** A observância dos requisitos previstos no ponto 3.3. é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.
- 3.6.** As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos fundos estruturais, ficam inibidas do direito de acesso ao financiamento público no âmbito do presente Regulamento por um período de 2 anos contado a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

- 3.7.** As entidades empregadoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente regulamento, desde que apresentem garantia bancária por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até ao encerramento do processo.
- 3.8.** As entidades empregadoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no presente regulamento, dentro dos dois anos subsequentes à decisão de revogação proferida pelo IEF, IP, com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia bancária a prestar nos termos previstos no ponto anterior.
- 3.9.** As garantias bancárias prestadas por força do disposto nos pontos anteriores podem ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no final, como sendo o devido a título de restituição e liberadas, ou por restituição dos montantes em causa, ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 3.7. e 3.8.
- 3.10.** As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, encontram-se inibidas de aceder aos apoios previstos no presente Regulamento, pelo prazo de 2 anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 3.11.** As entidades empregadoras em relação às quais tenha sido feita, nos termos do ponto 3.7., participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo-crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento, desde que precedido de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de irregularidade.
- 3.12.** O pagamento referido no ponto anterior é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia, ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo-se qualquer quantia já recebida.

## **4. REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO**

**4.1.** São requisitos de atribuição do apoio financeiro:

- a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo, com desempregado inscrito em centro de emprego há pelo menos seis meses consecutivos;
- b) A criação líquida de emprego.

**4.2.** Para efeitos do disposto na alínea a) do ponto anterior, o contrato de trabalho pode ser celebrado a termo resolutivo certo, por prazo igual ou superior a seis meses, designadamente ao abrigo da parte final da alínea b) do n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho, sem prejuízo do previsto na alínea a) do ponto 7.

**4.3.** Considera-se que há criação líquida de emprego quando:

- a) A entidade empregadora registar um número total de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem a data da apresentação da candidatura, acrescida do número de trabalhadores abrangidos pelo Estímulo 2012;
- b) A partir da contratação e pelo menos durante o período de duração do apoio financeiro, registar, com periodicidade mensal, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores registados à data da apresentação da candidatura.

**4.4.** Em caso de mais do que uma candidatura da mesma entidade empregadora são contabilizados no número total de trabalhadores, referido na alínea a) do ponto anterior, os trabalhadores anteriormente apoiados, ainda que os respetivos contratos já tenham cessado.

**4.5.** O trabalhador contratado ao abrigo do Estímulo 2012 deve permanecer vinculado à entidade empregadora que o contratou pelo período de duração do apoio financeiro.

**4.6.** Cada entidade empregadora não pode contratar mais de 20 trabalhadores ao abrigo do Estímulo 2012, sem prejuízo do previsto na alínea b) do ponto 7.

**4.7.** As verificações no âmbito do Estímulo 2012 são efetuadas através de informação disponibilizada pelo Instituto de Informática, I.P. ao IEFP, IP.

## **5. FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

- 5.1.** A entidade empregadora obriga-se a proporcionar formação profissional ao trabalhador contratado ao abrigo do Estímulo 2012, numa das seguintes modalidades:
- a) Formação em contexto de trabalho ajustada às competências do posto de trabalho, pelo período mínimo de seis meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;
  - b) Formação ajustada às competências do posto de trabalho, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas e realizada durante o período normal de trabalho.
- 5.2.** A entidade empregadora que possua menos de cinco trabalhadores, deve realizar obrigatoriamente a formação na modalidade referida na alínea b) do ponto anterior.
- 5.3.** No termo da formação a entidade empregadora deve entregar ao IEFP, IP, o relatório de formação elaborado pelo tutor (Anexo 1) ou o certificado de formação emitido pela entidade formadora certificada, consoante o caso.

## **6. APOIO FINANCEIRO**

- 6.1.** A entidade empregadora que celebre contrato de trabalho ao abrigo do Estímulo 2012 tem direito a um apoio financeiro mensal que corresponde a 50% da retribuição base mensal do trabalhador.
- 6.2.** O apoio financeiro previsto no ponto anterior é majorado, correspondendo a 60 % da retribuição base mensal paga ao trabalhador, nos seguintes casos, aferidos relativamente à data da celebração do contrato de trabalho:
- a) Celebração de contrato de trabalho sem termo;
  - b) Celebração de contrato de trabalho com desempregado que se encontre numa das seguintes situações:
    - i) Beneficiário do rendimento social de inserção;
    - ii) Idade igual ou inferior a 25 anos;
    - iii) Pessoa com deficiência ou incapacidade;
    - iv) Trabalhadora com um nível de habilitações inferior ao 3.º ciclo do ensino básico;
    - v) Inscrito no centro de emprego há pelo menos 12 meses consecutivos.

- 6.3.** O apoio previsto nos dois pontos anteriores não pode ultrapassar o montante de um indexante dos apoios sociais (IAS) por mês, durante o período máximo de seis meses, sem prejuízo do previsto na alínea c) do ponto 7.

## **7. REGIME ESPECIAL DE PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO**

No caso de entidade empregadora que apresente investimento considerado de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, e que como tal seja reconhecido, a título excecional, por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, o Estímulo 2012 é aplicável com as seguintes especificidades:

- a) Para efeitos do disposto na alínea a) do ponto 4.1., o contrato de trabalho deve ter duração igual ou superior a 18 meses;
- b) Não é aplicável o limite previsto no ponto 4.6.;
- c) O apoio financeiro previsto nos pontos 6.1. e 6.2. não pode ultrapassar um IAS, durante o período máximo de nove meses.

## **8. DEVERES DAS ENTIDADES EMPREGADORAS**

### **8.1. Processo técnico e contabilístico**

**8.1.1.** A entidade empregadora deve organizar um processo técnico e contabilístico, nos termos do disposto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de Junho e n.º 4/2010, de 15 de Outubro), com as necessárias adaptações, do qual constem os documentos comprovativos da execução do projeto, podendo os mesmos ter suporte digital, devendo incluir, nomeadamente, a documentação adiante discriminada:

- a) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou da declaração de início de atividade e cartão do NIF e do respetivo documento de identificação, no caso de pessoas singulares;
- b) Cópia da candidatura e dos documentos comprovativos dos demais requisitos de acesso;

- c) Toda a documentação e correspondência com o IEFP, IP, inerentes ao financiamento aprovado, desde o registo da oferta de emprego, nomeadamente a notificação pelo IEFP, IP, da respetiva decisão de aprovação;
- d) Exemplar do contrato de trabalho;
- e) Identificação do trabalhador, certificado de habilitação, informação sobre o respetivo processo de seleção;
- f) Identificação do tutor e respetivo curriculum vitae ou da entidade formadora e comprovativo da respetiva certificação;
- g) Relatório de formação elaborado pelo tutor ou certificado de formação emitido pela entidade formadora certificada;
- h) Originais de toda a publicidade e informação produzida;
- i) Outra documentação considerada relevante.

**8.1.2.** O processo referido no ponto anterior deve encontrar-se atualizado e disponível na sede da entidade empregadora ou, em casos devidamente justificados, em local a designar pela entidade, dando deste facto conhecimento à respetiva delegação regional, por intermédio de ofício.

## **8.2. Outras obrigações das entidades empregadoras**

As entidades empregadoras ficam, ainda, sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico e contabilístico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEFP, I.P. e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- b) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico e contabilístico;
- c) Manter à disposição do IEFP, IP, e das demais entidades competentes todos os documentos que integram os processos de candidatura, técnico e contabilístico, bem como conservar até 3 anos contados após o encerramento do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cuja data será oportunamente divulgada no sítio Internet do IEFP, I.P., e no mínimo até dia 31 de dezembro de 2020, de acordo com o previsto no artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de junho e n.º 4/2010, de 15 de outubro);
- d) Divulgar convenientemente ao trabalhador o financiamento do FSE através do POPH e IEFP, IP;

- e) Comunicar por escrito à respetiva delegação regional as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias consecutivos contados da data da ocorrência;
- f) Cumprir escrupulosamente todas as normas do presente rregulamento;
- g) Fornecer ao IEFP, IP, todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento;
- h) Comunicar por escrito à respetiva delegação regional do IEFP, IP, no prazo máximo de 5 dias consecutivos, a cessação, durante o período de duração do apoio, do contrato de trabalho celebrado no âmbito da presente Medida.

### **8.3. Informação e publicidade**

- 8.3.1.** As presentes normas, decorrentes das normas e procedimentos de acesso aos Fundos Estruturais, devem ser adotadas em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras ações de informação.
- 8.3.2.** Nos casos dos projetos cujo local de realização não se situe nas regiões NUTS II referidas no ponto 16.2. é apenas obrigatória a oposição do símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP, e da insígnia nacional, nos termos descritos nos pontos seguintes.
- 8.3.3.** Nos projetos cujo local de realização se situa nas regiões descritas no ponto 16.2., acresce a obrigatoriedade da inclusão das insígnias nacional, da EU/FSE, do QREN e do POPH, através da aposição dos símbolos, insígnias, logótipos e siglas e/ou designações/lemas, nos termos indicados nas seguintes alíneas:

#### **a) Símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP:**

Quando se trate de documentação previamente fornecida pelo IEFP, IP, em suporte eletrónico, a partir do qual seja permitida a sua reprodução pelos potenciais utilizadores, esta situação encontra-se em princípio salvaguardada.

Noutros documentos produzidos pela entidade, estes devem conter o símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP, o qual deve ser solicitado aos serviços deste instituto.

A título exemplificativo:



Ou



Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

**b) Insígnia Nacional:**

A publicitação dos incentivos concedidos ao abrigo dos fundos estruturais e pelo Estado Português é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária. Nesse sentido a documentação produzida, deve obrigatoriamente conter a insígnia nacional, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de junho e n.º 4/2010, de 15 de outubro).



**c) Identificação do programa:**

Na documentação produzida pela entidade empregadora a fim de identificar o projeto com o programa no âmbito do qual este é desenvolvido, bem como para facilitar aos potenciais interessados a obtenção de mais informações, deve ser identificado em local visível, nomeadamente na primeira página ou na capa a designação do programa, designadamente “Medida Estímulo 2012”.

**d) Logótipo e sigla do(s) programa(s) comunitário(s) envolvido(s):**

A medida ativa em apreço é cofinanciada apenas por um programa comunitário, o POPH. O design da marca e o modo como o logótipo do POPH deve ser aplicado encontra-se disponível em [http://www.poph.qren.pt/upload/docs/informação/POPH\\_KIT\\_NORMAS.pdf](http://www.poph.qren.pt/upload/docs/informação/POPH_KIT_NORMAS.pdf). Esta marca pode ser utilizada de diversas formas, incluindo ou não o descritivo da sigla, com assinatura e com o símbolo, devendo ser preferencialmente aplicada sobre um fundo branco

ou sobre uma das cores oficiais, obedecendo sempre as regras relativas ao comportamento das cores, as margens de segurança, as dimensões mínimas, assim como o equilíbrio hierárquico dos 3 logótipos (POPH, QREN e UE).

A título de exemplo:



Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, e apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.

**e) Insígnia e designação do QREN:**

A insígnia e designação do Quadro de Referência Estratégica Nacional devem obedecer aos princípios vigentes, no Manual Gráfico do QREN, uma vez que o cumprimento das normas aí estabelecidas fortalece a marca e evita incorrer em erros indesejados. Em caso de situações não definidas neste Manual, é aconselhável contactar o Observatório do QREN. O supracitado Manual de Normas Gráficas do QREN consta no site: [www.qren.pt](http://www.qren.pt)

**f) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido**

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu> e <http://www.igfse.pt>).

A designação da UE e do fundo estrutural envolvido deve encontrar-se obrigatoriamente discriminadas por extenso: “União Europeia” e “Fundo Social Europeu”, devendo o texto encontrar-se escrito ao lado ou por baixo da insígnia e, alinhado à esquerda ou direita consoante a insígnia esteja inserida no canto esquerdo ou direito respetivamente.

A título de exemplo:



**UNIÃO EUROPEIA**

**Fundo Social Europeu**



**UNIÃO EUROPEIA**

**Fundo Social Europeu**

### **g) Disposição a aplicar aos logótipos no âmbito do cofinanciamento comunitário**

Adiante, apresenta-se uma aplicação em formato de "barra de assinaturas", de uma ação/projeto apoiado pelo Fundo Social Europeu, através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH):



Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, e apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.

Na utilização dos logotipos deve ser obrigatoriamente respeitada a ordem acima indicada, em conformidade com o E-guia informativo acerca desta matéria e que pode ser consultado em <http://www.igfse.pt>.

## **9. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA**

### **9.1. Registo da oferta**

**9.1.1.** Para efeitos de obtenção do apoio do Estímulo 2012, a entidade empregadora deve aceder ao portal NetEmprego do IEFP, IP, em [www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt), proceder ao registo prévio da entidade (caso ainda não o tenha efetuado) e registar a oferta de emprego, relativa aos postos de trabalho a preencher, no âmbito do Estímulo 2012, declarando, nomeadamente:

- a) A identificação de qual ou quais os desempregados que pretende contratar, caso já se encontrem selecionados, e que reúnam as condições de elegibilidade previstas no ponto 2.1.;
- b) O número de trabalhadores ao seu serviço;
- c) A modalidade de formação a proporcionar ao(s) trabalhador(es);
- d) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e cumprir os demais requisitos de acesso à medida;
- e) Se, caso a oferta de emprego não reúna condições para ser admitida no âmbito do Estímulo 2012, pretende ou não manter a oferta de emprego fora do âmbito do Estímulo 2012.

**9.1.2.** O IEFP, IP, através das respetivas delegações regionais, procede à verificação da oferta de emprego, no prazo de 48 horas, no que respeita, nomeadamente, a:

- a) Tipo de entidade;
- b) Número de trabalhadores ao serviço da entidade;
- c) Compatibilidade entre a modalidade de formação indicada no registo da oferta de emprego e o número de trabalhadores ao serviço da entidade;
- d) Limite do número de candidaturas aprovadas por entidade, referido no ponto 4.6.

**9.1.3.** Em sede de verificação, caso se identifique que o registo da oferta reúne condições para que a oferta seja admitida no âmbito do Estímulo 2012, automaticamente o sistema envia um e-mail para a entidade, informando-a de que existe uma notificação na sua área pessoal do NetEmprego, no sentido da manutenção do registo da oferta de emprego com tratamento no âmbito do Estímulo 2012.

**9.1.4.** Em sede de verificação, caso se identifique que o registo da oferta não reúne condições para que a oferta seja admitida no âmbito do Estímulo 2012, automaticamente o sistema envia um e-mail para a entidade, informando-a de que existe uma notificação na sua área pessoal do NetEmprego, podendo esta ter um dos seguintes conteúdos:

- a) Manutenção do registo da oferta de emprego e subsequente tratamento fora do âmbito do Estímulo 2012, caso a entidade tenha respondido afirmativamente à questão referida na alínea e) do ponto 9.1.1.;
- b) Anulação do registo da oferta de emprego, caso a entidade tenha respondido negativamente à questão referida na alínea e) do ponto 9.1.1.

**9.1.5.** Quer no caso de a oferta de emprego reunir condições para ser admitida no âmbito do Estímulo 2012, quer no caso referido na alínea a) do número anterior, a oferta de emprego é validada posteriormente pelo centro de emprego nos termos gerais aplicáveis às ofertas de emprego fora do âmbito do Estímulo 2012.

## **9.2. Seleção do desempregado**

**9.2.1.** A seleção de desempregados, tendo em vista a satisfação da oferta, decorre sempre, no âmbito de uma pré-seleção a efetuar com recurso aos sistemas de informação do IEFP, IP.

- 9.2.2.** No âmbito desta pré-seleção, são identificados os candidatos que reúnam os requisitos mínimos previstos para satisfação da oferta, nos quais se incluem eventuais candidatos identificados pelas entidades em sede de formalização da oferta.
- 9.2.3.** Caso a entidade empregadora não tenha identificado o desempregado a contratar, o centro de emprego apresenta-lhe desempregados em condições de elegibilidade, para que proceda à respetiva seleção e celebração do contrato de trabalho com o desempregado escolhido.
- 9.2.4.** Caso a entidade empregadora tenha identificado o desempregado a contratar, o centro de emprego:
- a) Se o mesmo reunir as condições previstas no ponto 2.1., apresenta o candidato para efeitos de celebração do respetivo contrato de trabalho;
  - b) Se o mesmo não for elegível para o Estímulo 2012, automaticamente o sistema envia um e-mail para a entidade, informando-a de que existe uma notificação na sua área pessoal do NetEmprego, a qual solicita que a mesma opte entre contratar o desempregado identificado, sem o apoio do Estímulo 2012, ou a apresentação, pelo centro de emprego, de desempregados em condições de elegibilidade, para que proceda à respetiva seleção e celebração do contrato de trabalho.
- 9.2.5.** Se, nos casos do ponto 9.2.3. e do final da alínea b) do ponto 9.2.4., a entidade não selecionar nenhum dos desempregados apresentados e pretender manter a oferta de emprego fora do âmbito do Estímulo 2012, o centro de emprego apresenta-lhe candidatos não elegíveis.
- 9.2.6.** As comunicações relativas às apresentações de candidatos efetuadas pelos centros de emprego, devem ser, preferencialmente, formalizadas no Portal [www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt), nas Áreas Pessoais das Entidades, anexando a respetiva digitalização no campo “Consulte os candidatos encaminhados pelos Centros de Emprego e comunique os respetivos resultados.”. Em alternativa, estas comunicações podem, ainda, ser efetuadas através dos seguintes meios:
- a) Via Postal, para o endereço do Centro de Emprego;
  - b) Presencialmente no Centro de Emprego.

### 9.3. Candidatura ao apoio

**9.3.1.** Para efeitos de candidatura ao apoio financeiro a que se refere o ponto 6, no prazo de 5 dias úteis a contar da celebração do contrato de trabalho e depois de efetuada a comunicação à segurança social da admissão do trabalhador, a entidade empregadora deve, na respetiva área pessoal no portal NetEmprego:

- a) Anexar:
  - i)* Formulário de candidatura próprio, disponível no portal (Anexo 1), devidamente preenchido;
  - ii)* Cópia do contrato de trabalho, do qual deve constar obrigatoriamente indicação expressa do montante da retribuição base mensal;
  - iii)* Comprovativo do NIB.
- b) Digitar o NIB em campo próprio.

**9.3.2.** Se o contrato de trabalho tiver uma data de celebração diferente da respetiva data de início de vigência, o prazo de 5 dias úteis para apresentação da candidatura conta-se a partir da data mais recente.

**9.3.3.** No formulário de candidatura referido na alínea a) do ponto 9.3.1. a entidade empregadora deve declarar que:

- a) Reúne todos os requisitos de acesso ao Estímulo 2012;
- b) Se compromete a conceder autorização ao IEFP, IP, nos termos do ponto seguinte, para consulta *on-line* da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal;
- c) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP, IP, a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada;
- d) Não presta falsas declarações.

**9.3.4.** Para conceder a autorização para consulta *on-line* da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal, devem ser dados os seguintes passos:

- Após ter entrado no site das finanças, [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha);

- Na página inicial escolher Outros Serviços;
- Em Outros Serviços/Autorizar, selecionar Consulta Situação fiscal;
- Registar o NIPC do IEFP, IP, {501442600}.

**9.3.5.** O consentimento referido no ponto anterior é obrigatório, sob pena de poder levar ao indeferimento da candidatura.

#### **9.4. Análise e decisão**

**9.4.1.** O IEFP, IP, através das respetivas delegações regionais, analisa a candidatura, utilizando a informação disponibilizada pelo Instituto de Informática, IP, nos casos aplicáveis, e verificando se estão reunidos os requisitos necessários para o respetivo deferimento e para o cálculo do apoio, nomeadamente:

- a) O cumprimento do prazo de 5 dias úteis, referido no ponto 9.3.1.;
- b) Requisitos da entidade empregadora, previstos no ponto 3;
- c) Elegibilidade do desempregado contratado, nos termos do ponto 2.1.;
- d) Requisitos do contrato, nos termos da alínea a) do ponto 4.1. e do ponto 4.2.;
- e) A criação líquida de emprego, prevista nos pontos 4.3. e 4.4.;
- f) O valor da retribuição base mensal indicado no contrato, nos termos da subalínea ii) da alínea a) do ponto 9.3.1.;
- g) A eventual majoração do apoio, prevista nos pontos 6.2. e 6.3.;
- h) Limite do número de candidaturas aprovadas por entidade, referido no ponto 4.6..

**9.4.2.** Alguns dos requisitos podem considerar-se reunidos através da declaração prevista na alínea a) do ponto 9.3.3., sem prejuízo de, a todo o tempo, poderem ser verificados, nomeadamente no âmbito do acompanhamento da execução.

**9.4.3.** O IEFP, IP, através das respetivas delegações regionais, profere decisão sobre a candidatura apresentada pela entidade empregadora e emite a respetiva notificação, no prazo de 15 dias úteis contados desde a data da apresentação da candidatura.

**9.4.4.** O prazo definido no ponto anterior suspende-se sempre que sejam solicitados, pelo IEFP, IP, elementos ou informações em falta ou adicionais, desde que imprescindíveis para a tomada da decisão, ou no âmbito da realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

- 9.4.5.** Os elementos e informações em falta ou adicionais solicitados pelo IEF, IP, quer através da área pessoal da entidade empregadora no portal NetEmprego, quer por ofício, no âmbito da análise das candidaturas, necessários à tomada de decisão, devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, contados desde o dia seguinte à data do pedido na área pessoal ou à data da receção do ofício.
- 9.4.6.** O não cumprimento do prazo estabelecido no ponto anterior implica que o procedimento seja retomado, podendo contudo a decisão que vier a ser emitida ser prejudicada pela falta de entrega dos mesmos.
- 9.4.7.** A entidade empregadora pode desistir do pedido, através da respetiva área pessoal no portal NetEmprego ou por ofício dirigido à respetiva delegação regional do IEF, IP, até ao momento do primeiro pagamento.
- 9.4.8.** O procedimento extingue-se por desistência, se a comunicação referida no ponto anterior ocorrer antes da tomada de decisão, ou, se esta já tiver sido proferida, por revogação.

## **10. INDEFERIMENTO**

São indeferidas as candidaturas que não reúnam as condições necessárias para serem financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente por:

- a) Incumprimento do prazo de 5 dias úteis, referido no ponto 9.3.1.;
- b) Incumprimento dos requisitos da entidade empregadora, previstos no ponto 3;
- c) Não elegibilidade do desempregado contratado, nos termos do ponto 2.1.;
- d) Incumprimento dos requisitos do contrato, nos termos da alínea a) do ponto 4.1. e do ponto 4.2.;
- e) Inexistência de criação líquida de emprego, prevista nos pontos 4.3. e 4.4.;
- f) Ausência de indicação expressa do valor da retribuição base mensal no contrato de trabalho, nos termos da subalínea ii) da alínea a) do ponto 9.3.1.;
- g) Se encontrar ultrapassado o limite do número de candidaturas aprovadas por entidade, referido no ponto 4.6.

## **11. PAGAMENTO DO APOIO**

- 11.1.** O pagamento do apoio financeiro é efetuado, pela respetiva delegação regional, em três prestações.

- 11.2.** A primeira prestação, correspondente a um IAS, é paga no mês seguinte à receção da notificação da decisão referida no ponto 9.4.3., condicionada à manutenção dos requisitos do Estímulo 2012.
- 11.3.** A segunda prestação, correspondente a dois IAS, é paga até ao termo do terceiro mês de execução do contrato de trabalho, após a verificação da:
- a) Manutenção do contrato celebrado ao abrigo da candidatura;
  - b) Criação líquida de emprego;
  - c) Manutenção do cumprimento dos restantes requisitos.
- 11.4.** A terceira prestação, no montante remanescente do apoio concedido, é paga a partir do sexto mês de execução do contrato de trabalho (ou, no caso dos projetos referidos no ponto 7, a partir do nono mês de execução do contrato), independentemente da sua duração, após a verificação da manutenção dos requisitos referidos no ponto anterior, no prazo de 10 dias úteis contados do pedido de encerramento de contas e da anexação do documento mencionado no ponto 5.3. do presente regulamento, efetuados pela entidade empregadora na respetiva área pessoal no portal NetEmprego.
- 11.5.** No encerramento de contas é recalculado o valor do apoio tendo em conta os valores de retribuição declarados à segurança social e é com base nesse valor que é efetuado o pagamento da terceira prestação do apoio.

## **12. INFORMAÇÃO SOBRE O ESTADO DO PROCESSO**

A entidade empregadora pode acompanhar a evolução do estado do processo, consultar notificações enviadas pelos serviços do IEF, IP, bem como anexar documentos que lhe sejam solicitados, através da sua área pessoal no portal NetEmprego.

## **13. INCUMPRIMENTO - FACTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO FINANCIAMENTO**

### **13.1. Incumprimento e restituições**

- 13.1.1.** A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao trabalhador em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:

- a) Despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito, efetuado durante o período de duração do apoio;
- b) Incumprimento das obrigações previstas no ponto 5.

**13.1.2.** A entidade empregadora deve ainda restituir parcial e proporcionalmente o apoio financeiro recebido nas seguintes situações:

- a) Incumprimento do requisito de criação líquida de emprego em dois meses, seguidos ou interpolados;
- b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por mútuo acordo com a entidade empregadora durante a atribuição do apoio financeiro.

**13.1.3.** O IEFP, IP, deve notificar a entidade empregadora da decisão de revogação do apoio financeiro, indicando, no caso de restituição parcial, a data em que se considera ter deixado de existir fundamento para a respetiva atribuição, com a consequente obrigação de restituição dos montantes recebidos a partir desse momento.

**13.1.4.** A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos contados da receção da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal.

**13.1.5.** Compete ao IEFP, IP, apreciar as causas do incumprimento e decidir a restituição dos apoios.

**13.1.6.** As restituições podem ser promovidas por iniciativa das entidades empregadoras ou do IEFP, IP, e podem ser efetuadas por meio de compensação com montantes aprovados no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelo IEFP, IP.

**13.1.7.** As restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 36 prestações mensais sucessivas, mediante prestação de garantia bancária e autorização do IEFP, IP, sendo devidos juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido de restituição faseada, a qual se mantém até ao integral pagamento da dívida.

**13.1.8.** Quando a restituição for autorizada nos termos do ponto anterior, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes.

**13.1.9.** Sempre que as entidades empregadoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

**13.1.10.** Em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados.

## **13.2. Normalização de irregularidades e suspensão dos pagamentos**

**13.2.1.** Pode haver lugar à suspensão de pagamentos às entidades empregadoras quando forem detetadas, nomeadamente, as seguintes situações:

- a) Deficiências graves no processo técnico e contabilístico;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP, IP, de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo aceite pelo IEFP, IP;
- c) Superveniência de situação não regularizada perante a administração fiscal, de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE e contribuições para a Segurança Social;
- d) Falta de comprovação da situação contributiva perante a administração fiscal;
- e) Não comunicar por escrito ao IEFP, IP, eventuais mudanças de domicílio;
- f) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- g) Ocorrência, durante a execução do pedido de financiamento, de situações que determinem a obrigatoriedade da apresentação de garantia bancária, nos termos do presente regulamento, até à sua apresentação.

**13.2.2.** As situações indicadas no ponto anterior devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP, IP, por parte da entidade empregadora, no prazo que for fixado pelo IEFP, IP, que não pode ser superior a 30 dias consecutivos.

**13.2.3.** Findo o prazo referido no ponto anterior, e persistindo a situação de irregularidade, a decisão de aprovação da candidatura será revogada, originando, nos termos referidos nos pontos 13.1.1 e 13.1.2, a consequente restituição dos apoios recebidos.

**13.2.4.** No caso das alíneas f) e g) do ponto 13.2.1., a suspensão de pagamentos mantém-se até à apresentação da respetiva garantia bancária.

### **13.3. Revogação da decisão**

A revogação da decisão de aprovação pode ter lugar quando verificados, nomeadamente, os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 13.2.1. findo o prazo fixado pelo IEFP, IP, para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários;
- b) Cessação do contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Estímulo 2012 antes de decorrido o período de concessão do apoio;
- c) Falta de manutenção do nível de emprego, nos termos previstos na alínea b) do ponto 4.3;
- d) Não realização da formação profissional, referida no ponto 5;
- e) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos e condições de atribuição, que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- f) Incumprimento de outros requisitos do Estímulo 2012, nos termos dos pontos 13.1.1. e 13.1.2.;
- g) Falta de apresentação de garantia bancária quando exigida;
- h) Inexistência do processo técnico ou contabilístico;
- i) Cumulação indevida de apoios;
- j) Recusa de submissão ao acompanhamento, verificação ou auditoria a que estão legalmente sujeitos.

## **14. CUMULAÇÃO**

**14.1.** O apoio financeiro previsto no Estímulo 2012 pode ser cumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social.

**14.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto no Estímulo 2012 não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

## **15. ACOMPANHAMENTO**

Durante a execução do Estímulo 2012 podem ser realizadas junto das entidades empregadoras ações de acompanhamento, verificação ou auditoria por parte dos serviços do IEFP, IP, ou de outras entidades competentes para o efeito.

## **16. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO**

- 16.1.** O Estímulo 2012 inclui financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.
- 16.2.** São passíveis de cofinanciamento comunitário, através do POPH, os projetos cujo local de realização se situa nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo (estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de novembro), a saber:
- a) -NUTS Norte: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Norte do IEFP, IP, e dos respetivos centros de emprego;
  - b) - NUTS Centro: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Centro do IEFP, IP, e dos respetivos centros de emprego e ainda os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Sardoal, Sobral de Monte Agraço, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Nova da Barquinha;
  - c) - NUTS Alentejo: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, IP, e dos respetivos centros de emprego e ainda os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.
- 16.3.** Os apoios previstos são concedidos pelo IEFP, IP, nos termos do disposto na Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro, e no presente regulamento, no âmbito do qual se aplicam as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelo FSE, com as necessárias adaptações, independentemente dos projetos se situarem em regiões objeto de cofinanciamento.
- 16.4.** Nos casos em que as candidaturas sejam apresentadas em regiões que não são objeto de cofinanciamento, as obrigações relativas às normas de informação e publicidade e de aposição de carimbos no rosto de toda a documentação inerente aos projetos de candidatura devem apenas referenciar o financiamento do IEFP, IP.

## **17. REGIME SUBSIDIÁRIO**

As matérias que não se encontrem previstas na Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro e no presente regulamento são resolvidas mediante a aplicação da regulamentação nacional e comunitária aplicável e através de orientações definidas pelo IEFP, IP.

## **18. VIGÊNCIA**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se às candidaturas apresentadas após a entrada em vigor da Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro.

## **ANEXOS**

**Anexo 1** ..... “Relatório de Formação em Contexto de Trabalho”

**Anexo 2** ..... “Formulário de Candidatura”

# **ANEXO 1**

**“Relatório de Formação em Contexto de Trabalho”**



## Medida Estímulo 2012

Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro

### RELATÓRIO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

A preencher pelo Tutor

O Relatório refere-se ao período de     /     /     a     /     /     e ao processo com o ID

Designação da Entidade Empregadora:

Nome do Tutor:

Nome do Trabalhador:

Área Profissional:

Área da Formação Ministrada:

Data de início da formação:     /     /     Data de fim da formação:     /     /

Duração em meses

#### 1. AVALIAÇÃO DO TRABALHADOR/FORMANDO

Fatores	Avaliação			
	1	2	3	4
<b>Conhecimentos e competências profissionais demonstrados</b> Detém os conhecimentos teórico-práticos para a execução das atividades aplicando-os noutras situações de trabalho.				
<b>Progressão da aprendizagem</b> Demonstra evolução nos conhecimentos e competências adquiridos ao longo da formação				
<b>Qualidade e organização de trabalho</b> Organiza a sua atividade, definindo prioridades, e realiza-a com recurso aos métodos adequados, não descuidando a qualidade do trabalho realizado.				
<b>Ritmo de trabalho/destreza</b> Demonstra rapidez na execução das atividades distribuídas e evidencia conhecimento das técnicas e tecnologias aplicadas à realização do trabalho.				
<b>Autonomia e iniciativa</b> Demonstra autonomia e iniciativa na realização das atividades que lhe são distribuídas.				
<b>Aplicação das regras de higiene e segurança</b> Aplica as normas de segurança e higiene, evitando acidentes que ponham em risco a sua própria segurança e/ou a dos outros.				
<b>Relacionamento interpessoal</b> Demonstra facilidade de integração e uma boa relação com os restantes trabalhadores.				
<b>Sentido de responsabilidade</b> Demonstra empenho na execução das atividades propostas, cumpre os tempos acordados e evidencia um comportamento responsável.				
<b>Participação e adaptação profissional</b> Demonstra interesse, colabora ativamente nas atividades planeadas e tem facilidade de adaptação a novas tarefas e ao ambiente de trabalho.				
<b>Pontualidade e assiduidade</b> Cumpre as regras de pontualidade e assiduidade definidas.				

1	Insuficiente	2	Suficiente	3	Bom	4	Muito Bom
---	--------------	---	------------	---	-----	---	-----------

**2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TRABALHADOR/FORMANDO**

Sim

Não

Face à avaliação efetuada no ponto anterior, considera que as atividades desenvolvidas pelo trabalhador/formando no período em referência, corresponderam aos objetivos estabelecidos para a formação em contexto de trabalho?

**3. SUGESTÕES**

(No caso de ter respondido negativamente, queira sugerir, caso considere necessário, alterações ou melhorias a introduzir no processo)

**4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO**

(Descreva as atividades desenvolvidas pelo trabalhador/formando, ao longo dos meses a que se reporta este relatório)

/ /

O Tutor

## **ANEXO 2**

**“Formulário de Candidatura”**



**FORMULÁRIO DE  
CANDIDATURA  
Medida Estímulo 2012**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA**

**1.1 NIPC / NIF** \_\_\_\_\_ **1.2 Denominação social / Nome** \_\_\_\_\_

**1.3 Natureza Jurídica** \_\_\_\_\_

**1.4 Tipo de entidade** \_\_\_\_\_

**1.5 Caracterização da entidade**

Entidade Privada Sem Fins Lucrativos  Entidade Privada com Fins Lucrativos

**1.6 Localização e contactos (sede social)**

Endereço \_\_\_\_\_

Cód.Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Telef. \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

Endereço electrónico \_\_\_\_\_ Internet / URL \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

**1.7 Responsável a contactar**

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Telef. \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_ Endereço electrónico \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR CONTRATADO**

Nome \_\_\_\_\_

NISS \_\_\_\_\_

**3. FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**3.1 Formação no posto de trabalho**

**3.1.1 Tutor**

Nome \_\_\_\_\_ Documento de Identificação n.º \_\_\_\_\_

**3.1.2. Duração da formação em contexto de trabalho** \_\_\_\_\_ meses

**3.2 Formação ministrada por entidade certificada**

**3.2.1 Nome/Denominação Social da entidade formadora certificada** \_\_\_\_\_

**3.2.2 Carga horária total da formação ministrada pela entidade formadora certificada** \_\_\_\_\_ horas

**4. REGIME ESPECIAL DE PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO**

4.1 Possui projeto de investimento que tenha sido reconhecido como tendo interesse estratégico? Sim Não

4.2 Se sim, pretende que a presente candidatura beneficie do Regime Especial de Projetos de interesse estratégico? Sim Não

## 5. DECLARAÇÃO

Para efeitos de candidatura ao apoio previsto na Medida Estímulo 2012, a entidade empregadora declara que:

- a) Tem conhecimento das normas inerentes à concessão de apoios no âmbito da respetiva regulamentação;
- b) É uma pessoa singular ou coletiva, de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- c) Reúne, cumulativamente, desde a data da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro, os requisitos de acesso exigíveis:
  - c1) Encontra-se regularmente constituída e devidamente registada;
  - c2) Preenche os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou iniciou o processo aplicável;
  - c3) Tem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
  - c4) Não se encontra em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP;
  - c5) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
  - c6) Dispõe de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.
- d) Se compromete a conceder, através do portal das Finanças, autorização ao IEFP, IP para consulta on-line da situação contributiva perante a administração fiscal;
- e) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP, IP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva;
- f) Se encontram reunidas as condições de atribuição do apoio financeiro a conceder:
  - f1) Celebrou contrato de trabalho a tempo completo, sem termo ou a termo certo, com prazo igual ou superior a 6 meses ou a 18 meses (quando aplicável), com desempregado inscrito no centro de emprego há pelo menos 6 meses consecutivos;
  - f2) Existe criação líquida de emprego;
- g) Se compromete a manter em cada mês, a partir da contratação, e pelo menos durante o período de duração do apoio financeiro, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores registados à data de apresentação da candidatura;
- h) Se compromete a manter o contrato de trabalho celebrado ao abrigo da presente Medida durante o período da duração do apoio;
- i) Com o contrato de trabalho associado à presente candidatura não é ultrapassado o limite de 20 trabalhadores contratados ao abrigo do Estímulo 2012 quando aplicável;
- j) Se compromete a proporcionar, obrigatoriamente, formação profissional ao trabalhador contratado ao abrigo da presente Medida, numa das modalidades previstas, caso a entidade tenha 5 ou mais trabalhadores, ou em entidade formadora certificada, caso tenha menos de 5 trabalhadores;
- k) No final da formação procederá à entrega do relatório de formação elaborado pelo tutor, ou o certificado de formação emitido pela entidade formadora, consoante o caso;
- l) Cumpre os demais requisitos e obrigações previstos na legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) Não cumula o presente apoio com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho e previstos noutros diplomas legais, podendo cumular com a isenção e/ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social;
- n) Todas as informações prestadas no formulário de candidatura, bem como a presente declaração, correspondem à verdade.

Assinatura(s)

Função

---

---

---

---

---

---

## NOTAS EXPLICATIVAS DE PREENCHIMENTO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Indicar ou escolher da lista (conforme aplicável) os seguintes dados relativos à entidade empregadora

- 1.1. Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) para as Pessoas Singulares
- 1.2. Denominação Social (se se tratar de Pessoa Coletiva) ou Nome (se se tratar de Pessoa Singular)
- 1.3. Natureza jurídica
- 1.4. Tipo
- 1.5. Entidade Privada Sem Fins Lucrativos ou Privada Com Fins Lucrativos.
- 1.6. Endereço, o código postal, os contactos (telefone, fax, endereço eletrónico, Internet/URL), a freguesia, concelho e distrito referentes à sede social
- 1.7. Indicar o nome, cargo e contactos (telefone, endereço eletrónico, Internet/URL) do responsável a contactar

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR CONTRATADO

Deve indicar o Nome e o NISS do trabalhador contratado a que se refere o presente formulário de candidatura.

### 3. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Se a formação decorrer no posto de trabalho:

- 3.1. Assinalar a quadrícula respetiva com "X".
    - 3.1.1 Indicar o Nome e o n.º de documento de identificação do Tutor.
    - 3.1.2 Indicar a duração total em meses da formação em contexto de trabalho.
- Atenção! - A duração mínima total em meses para esta modalidade de formação é de 6 meses.

Se a formação for ministrada por uma entidade formadora certificada, indicar:

- 3.2. Assinalar a quadrícula respetiva com "X".
  - 3.2.1 Indicar o Nome ou Denominação Social da entidade formadora certificada que irá ministrar a formação ao trabalhador apoiado.
  - 3.2.2 Indicar a carga horária total da formação ministrada pela entidade formadora certificada.

**Atenção!** - A carga horária mínima total quando a formação for ministrada por uma entidade formadora certificada é de 50 horas.  
Esta modalidade de formação é obrigatória para as entidades que possuem menos de 5 trabalhadores no momento da candidatura à Medida Estímulo 2012.

### 4. REGIME ESPECIAL DE PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO

Deve indicar se possui projeto de investimento que tenha sido reconhecido como tendo interesse estratégico. Em caso afirmativo, deve indicar se pretende que a presente candidatura beneficie do regime especial de projetos de interesse estratégico.

### 5. DECLARAÇÃO

Apor assinatura(s) e indicar a Função do(s) responsável(eis) legal (ais) pela entidade.

### **SITUAÇÃO REGULARIZADA FACE À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUITO IMPORTANTE**

**Como autorizar a consulta da minha situação perante a administração fiscal?**

1. Após ter entrado no site das finanças [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha);
2. Na página inicial escolher Outros Serviços;
3. Em Outros Serviços/Autorizar, selecionar Consulta Situação Tributária;
4. Registar o NIPC do IEFP, I. P. (501442600)